

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA, RJ,**  
**GESTÃO 2016/ 2020.**  
**EDITAL Nº 001/2015.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Valença, no uso de atribuição que lhe é conferida, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente ( ECA ), faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para cinco membros do Conselho Tutelar, sob estreita colaboração e fiscalização do Ministério Público(Art.36, Lei Municipal 2.546/2010).**

### **1 – DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei municipal n.º 2.546/10, o qual será realizado pela responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

### **2- DO CONSELHO TUTELAR:**

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo as seguintes atribuições, conforme art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal 8069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, nas hipóteses previstas nos art.s 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, incisos I a VI, da Lei Federal 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

E a Lei Municipal 2.546/10 também estabelece as seguintes atribuições:

I - Elaborar relatório mensal de ocorrências e encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia quinze do mês subsequente;

II - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas, identificadas a ausência ou a oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

III - Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

### **3 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:**

**Os candidatos à membro do Conselho Tutelar deverão preencher os seguintes requisitos (Art. 22, Lei Municipal 2546/2010 e art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/90):**

I - Reconhecida idoneidade moral (Art 133, I , da Lei n.º 8069/90);

II - Idade mínima de 21 (vinte e um ) anos (art. 133, II, da Lei n.º 8.069/90);

III - Residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos. (Art. 22, III, Lei Municipal 2.546/2010);

IV- Conclusão do ensino médio (Art. 22, V, Lei Municipal 2.546/2010).

**IMPORTANTE: Ambos os sexos. Não há taxa de inscrição.**

#### **4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.**

O exercício da função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva e constituirá serviço relevante, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (Lei Municipal nº 2.546/2010, Art. 30).

O Conselho Tutelar funciona de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas (Art 27, Lei Municipal 2.546/2010). Aos sábados, domingos e feriados, os Conselheiros Tutelares deverão cumprir seus horários atendendo ao plantão de 24 horas.

Cada Conselheiro Tutelar titular será remunerado mediante o pagamento mensal correspondente ao cargo comissionado CC8 instituído pela Lei Complementar nº 075/2007, com suas posteriores alterações pela Lei Complementar nº 107/2009, estando sujeito às mesmas correções e reajustes que porventura sejam aplicados a este piso salarial. (Lei Municipal 2.546/2010, Art. 31.)

É assegurado pela Lei Federal 8.069, com as alterações da Lei n.º 12.696/2012, os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 ( um terço ) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V- Gratificação natalina.

#### **5 - DA COMISSÃO ESPECIAL**

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

A Comissão Especial é composta por: Neusa Aparecida Domingos (Ong IDEAIS), David de Souza (Banda Pégasus), Irmã Érica B. Pereira (Rede Divino Zêlo), Michele Marcelino da Silva (Secretaria de Planejamento), Roberto Nascimento Ávila (Secretaria Municipal de Assistência Social) e Fernanda dos Reis Monteiro (Secretaria Municipal de Assistência Social).

## **6 - DA AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma aferição de conhecimentos específicos sobre (Art. 22; IV, Lei Municipal 2.546/2010):

- I- O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90;
- II- Redação da Língua portuguesa.

A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos (Art. 22 § 1º, Lei Municipal nº 2.546/2010).

## **7 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

Data: De 25 de maio a 12 de junho de 2015.

Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Rua Mário Castilho, nº 89, Centro – Valença, RJ.

Horário: De segunda a sexta-feira, das 10 às 12h e das 13:00 às 17 horas.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- a) Xerox e original do RG e Título de Eleitor;
- b) Comprovante de residência;
- c) 01 foto 3 x 4;
- d) Declaração de que reside no Município nos últimos cinco anos (a ser fornecida pelo CMDCA).
- e) Original e xerox de comprovante de ensino médio.

## **8 - DA CAMPANHA ELEITORAL:**

- I- É vedado o apoio financeiro, bem como outros recursos vinculados a Partido Político na campanha a candidatos a Conselheiro Tutelar (Art. 46, I, Lei Municipal 2.546/2010).
- II- É vedado aos candidatos utilizarem de recursos como a internet, TV, rádio, carro de som, outdoor entre outros meios de comunicação para a campanha eleitoral, salvo o uso de panfletos como forma de divulgação (Art. 46, II, Lei Municipal 2.546/2010).

- III- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (Art. 139, § 3º, da Lei Federal n.º 8.069/90).
- IV- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Valença (Art. 47, I, Lei Municipal 2.546/2010).
- V- Os eleitores deverão votar em um único candidato. (Art. 47, II, Lei Municipal 2.546/2010).

## **9 - DOS IMPEDIMENTOS DE SERVIR NO CONSELHO:**

I - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca (Art. 140, *caput*, e parágrafo único, da Lei 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

II - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 3 (três) anos antecedentes à eleição (Art.22, VI, da lei Municipal 2.546/2010).

## **10 - DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL:**

Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos mais votados (Art. 51, Lei Municipal 2.546/2010).

Os dez (10) candidatos mais votados após o quinto colocado constituirão, na ordem de votação, os suplentes (Parágrafo Único, Art. 51 da Lei Municipal 2.546/2010).

Havendo empate no número de votos, entre dois ou mais candidatos, será proclamado eleito àquele que tiver obtido maior número de pontos na prova de conhecimento específico (ECA), persistindo o empate, será proclamado eleito o mais velho (Art. 52, lei Municipal 2.546/2010).

## **11 - DA POSSE DOS CONSELHEIROS:**

Para a efetivação da nomeação e posse, será necessária apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos criminais extraída pela comarca de Valença, RJ (Art. 54, Lei Municipal 2.546/2010).

A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Art. 139, § 2º, da Lei Federal 8.069/90.)

## **12 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

### **I- INSCRIÇÃO:**

Data: De 25 de maio a 12 de junho de 2015.

Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Rua Mário Castilho, nº 89, Centro – Valença, RJ.

Horário: De segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 13:00 às 17 horas.

### **II- PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS:**

Data: Dia 16 de junho de 2015.

Local: Sede do CMDCA.

Mural da Secretaria de Assistência Social.

Mural e site da P.M.V.

Jornal local.

### **III - IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:**

Data: De 22 a 26 de junho de 2015.

Local: Sede do CMDCA

### **IV - PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS IMPUGNADOS:**

Data: a partir de 30 de junho de 2015.

Local: Sede do CMDCA.

Mural da Secretaria de Assistência Social.

Mural e SITE da PMV.

Jornal Local.

### **V - RECURSOS DE CANDIDATOS IMPUGNADOS:**

Data: De 01 de julho ao dia 07 de julho de 2015.

Local: Sede do CMDCA.

### **VI - PUBLICAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA E CONVOCADOS PARA AS PROVAS DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E PORTUGUÊS (REDAÇÃO):**

Data: A partir de 15 de julho de 2015.

Local: Sede do CMDCA.

Mural da Secretaria de Assistência Social.

Mural e site da PMV.

### **VII - ESTUDO DIRIGIDO:**

Data: 19 de julho de 2015.  
Local e horário a serem informados.

### **VIII - PROVA DE AFERIÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS E REDAÇÃO:**

Data: 02 de agosto de 2015.  
Local e horário a serem informados.

### **IX – RESULTADO DA PROVA:**

Data: 17 de agosto de 2015.  
Local: Sede do CMDCA.  
Mural da Secretaria Assistência Social.  
Mural e Site da PMV.

### **X - RECURSOS DOS CANDIDATOS QUANTO AO RESULTADO DA PROVA:**

Data: De 19 a 25 de agosto de 2015.  
Local: Sede do CMDCA.

### **XI - RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA:**

Data: 01 de setembro de 2015.

Local: Sede do CMDCA.

Mural da Secretaria de Assistência Social.  
Mural e site da PMV.

### **XII - ELEIÇÃO:**

Data: 04 de outubro de 2015.  
Horário: Das 08 às 16 horas.

**XIII - CURSO DE CAPACITAÇÃO:** O CMDCA oferecerá um curso de capacitação básico inicial para os Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) - Art. 30, I, Lei Municipal 2.546/2010.

### **POSTOS DE VOTAÇÃO:**

- a- **ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ PINTO:** Eleitores que votam na Escola Est. José Fonseca; Escola Mun. Dep. Luiz Pinto, Valenciano Atlético Clube; Col. Est. Benjamim Guimarães; Associação Balbina Fonseca; Inst. Educ. Deputado Luiz Pinto e Colégio Padre Sebastião.

- b- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:** Eleitores que votam no Colégio Est. Theodorico Fonseca; Pavilhão Leoni; Clube dos Democráticos, Centro Espírita, Colégio Sagrado Coração de Jesus; Clube dos Fenianos; Clube dos Coroados;  
Casa da Amizade; Pavilhão Nossa Senhora Aparecida e Clube da Alegria.
- c- **CIEP BAIRRO DE FÁTIMA:** Eleitores que votam na Faculdade de Odontologia; Faculdade de Direito; Ginásio Valenciano São José; Grupo Escolar Rodrigues Silva; Clube Monte Douro; Pavilhão do Monte Douro; Escola Pública da Passagem e Faculdade de Medicina de Valença.
- d- **CIEP SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS:** Eleitores que votam no Ciep São José das Palmeiras (Colégio Eduardo Leite Pinto) e Pavilhão de São Cristóvão.
- e- **CRECHE MUNICIPAL DR. ALFREDO DE SOUZA LEMOS ( PARQUE PENTAGNA ):**  
Eleitores que votam na Creche Dr. Alfredo de Souza Lemos e Esporte Clube Benfica.
- f- **BIQUINHA: ESCOLA ARLINDO DA SILVA NOGUEIRA:** eleitores que votam na Escola Daura Silva Barbosa.
- g- **CAMBOTA: ESCOLA MARIA IELPO CAPOBIANCO:** Eleitores que votam nesta escola.
- h- **SÃO BENTO: ESCOLA SANTANA DE JUPARANÃ:** Eleitores que votam nesta escola.
- i- **PARAÍSO: ESCOLA TELSINO PEREIRA DE SOUZA:** Eleitores que votam nesta escola.
- j- **PONTE FUNDA: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES:** Eleitores que votam nesta escola.
- k- **JOÃO BONITO: ESCOLA MARIETA LOPES IELPO:** Eleitores que votam nesta escola.
- l- **OSÓRIO: ESCOLA MUNICIPAL DE OSÓRIO:** Eleitores que votam nesta escola e eleitores que votam no Pavilhão da Igreja de N. Sr<sup>a</sup> Conceição, ( Santa Inácia )
- m- **PENTAGNA: ESCOLA PÚBLICA DE PENTAGNA:** Eleitores que votam nesta escola, eleitores que votam na União dos Funcionários do Est. do Rio de Janeiro e Pavilhão da Igreja de N. Sr<sup>a</sup> Conceição ( Santa Inácia).
- n- **ALBERTO FURTADO: ESCOLA PÚBLICA ENGENHEIRO ALBERTO FURTADO.** Eleitores que votam nesta escola.
- o- **PARAÉUNA: GRUPO ESCOLAR ARNOR VIEIRA:** Eleitores que votam nesta escola e eleitores que votam no Pavilhão da Igreja do Chaves.
- p- **SERRA DA GLÓRIA: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO:** eleitores que votam nesta escola.
- q- **CHACRINHA: CIEP PROFESSOR COSTA JÚNIOR:** Eleitores que votam nesta escola.
- r- **VARGINHA: ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO:** eleitores que votam nesta escola.
- s- **CANTEIRO: ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ESTEVES:** eleitores que votam nesta escola.
- t- **SÃO FRANCISCO: ESCOLA MARIA DA GLÓRIA GIFFONI:** eleitores que votam nesta escola.



- u- **QUIRINO- ESCOLA PÚBLICA LUIZ DAMASCENO:** Eleitores que votam nesta escola.
- v- **JUPARANÃ: CIEP DJALMA MACEDO:** Eleitores que votam no Clube Social de Juparanã, Grupo Escolar Barão de Juparanã, Clube Recreativo União dos Operários e Escola Alves da Motta ( Loteamento ).
- w- **CONSERVATÓRIA: ESCOLA MARIA MEDIANEIRA:** eleitores que votam no Conservatória Futebol Clube e na Escola Estadual Alfredo Gomes.
- x- **SANTA ISABEL: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA GOMES:** eleitores que votam no Clube Recreativo Isabelense e no Grupo Escolar Dr Guilherme Milward.
- y- **PEDRO CARLOS: ESCOLA PÚBLICA DE PEDRO CARLOS:** eleitores que votam na escola de Pedro Carlos.

**Neusa Aparecida Domingos.**  
**Presidente do CMDCA de Valença, RJ.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença, RJ.**

**Valença, 29 de abril de 2015.**